

Fica prorrogado o Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS pelo prazo de três anos a contar de 17 de março de 2024, mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS e os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Campo Grande, 15 de março de 2024.

**Maurício Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde

## Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

### Resolução/SEAD N Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC)**, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições legais,

**Considerando** que compõe o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), e tem sua competência prevista na Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), criado pela Lei Estadual nº 1.627/95, tem por finalidade a manutenção dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor, inerentes ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), nos termos dos artigos 8º e 9º da referida lei;

**Considerando** que compete ao CEDC deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 1.627/95, RESOLVE:

**Art. 1º** Oportunizar aos PROCON'S dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul o credenciamento de projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor junto ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Os projetos de que trata o artigo 1º, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Lei Estadual nº 1.627/95, deverão tratar acerca de:

**I** - desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor;

**II** - realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

**III** - desenvolvimento e o financiamento total ou parcial de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos e,

**IV** - fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS definir, em forma de "Edital", os critérios e requisitos para o credenciamento de projetos pelos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao CEDC.

**Parágrafo Único.** O "Edital", de que trata o caput, será submetido à apreciação do CEDC, para convalidação e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, de 13 de março de 2024.

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos  
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC